

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SILAGEM

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até o dia 31 de março de 2025, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de silagem, de acordo com os termos deste Edital, junto às propriedades rurais locais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com o objeto de prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, junto as propriedades particulares, para a realização de silagem nos termos da legislação local, como sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA |
|------|--|------------------------------|
| 01 | Prestação de serviços de silagem, com disponibilização de operador, trator agrícola 4x4, com potência mínima de 75cv, equipado com ensiladeira de no mínimo uma linha. | 500 hectares |

- 1.1. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos operadores/motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.
- 1.2. Os serviços de silagem serão pagos por hectare de silagem efetivamente realizados, mediante medição.
- 1.3. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter as características mínimas indicadas no objeto, podendo ser de capacidade e rendimento superior, pois o pagamento se dará por hectare realizado e não pela quantidade de horas.
- 1.4. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.
- 1.5. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o (s) local(is) dos serviço(s) a ser(em) realizado(s) e a quantidade de hectares estimada.
- 1.6. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.
- 1.7. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do produtor rural interessado.
- 1.8. O credenciado deverá fornecer os operadores/motoristas necessários, devidamente

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos de equipamentos, quantidade e locais onde os serviços deverão ser prestados, observado o disposto em cada item do objeto.

- 1.9. A quantidade de hectares de silagem realizados, em cada propriedade rural, para fins de pagamento, será aferido mediante preenchimento de planilha comprobatória, e a medição por GPS, esta última realizada em parceria pela Secretaria da Agricultura e Emater/Ascar, para cada serviço realizado.
- 1.10. Do valor por hectare de serviços de silagem realizado, caberá ao Município o pagamento de 50% deste, e o valor restante será de responsabilidade do produtor rural respectivo.
- 1.10. O presente certame terá validade enquanto durar a quantidade de hectares indicados no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.
- 1.11. Os serviços objeto deste certame serão prestados junto as propriedades particulares nos termos da legislação local, situadas no Município de São Valentim/RS, nos serviços de silagem.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de vigência do presente.

3. DO PREÇO

- **3.1.** O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência Anexo "I"
- **3.2.** O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **5.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:
- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 ou 6.2 deste Edital, conforme o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1.** As <u>Pessoas Jurídicas</u> interessadas em prestar os serviços de silagem para, de acordo com os termos deste Edital, junto às propriedades rurais locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:
- **a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- h) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;
- i) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo "IV".
- **6.2.** As <u>Pessoas Físicas</u> interessadas em prestar os serviços com trator agrícola equipado com ensiladeira, para a realização de silagem, de acordo com os termos deste Edital, realizar serviços junto às propriedades rurais locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:
- a) Bloco de produtor rural com inscrição estadual;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Carteira de Identidade CI;
- **h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;
- i) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo "IV".
- **6.3.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.
- **6.4.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
- **6.4.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **6.4.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- **6.4.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 6.4.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 6.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- **6.4.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- **6.5.** Ainda como condição de credenciamento, o interessado deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

- **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br).
- **6.6.** O interessados e considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contado da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.
- **7.2.** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo a quantidade estimada de hectares e o(s) local(is) dos serviço(s) a ser(em) realizado(s).
- **7.3.** Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.
- **7.4.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do produtor rural interessado.
- **7.5.** O credenciado deverá fornecer os operadores/motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar as quantidades e tipos de equipamentos e locais onde os serviços deverão ser prestados.
- **7.6.** Os serviços de silagem, para fins de pagamento, serão controlados pela quantidade de hectares realizados, mediante preenchimento de planilha comprobatória, e medição por GPS a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e ou Emater/Ascar, em cada oportunidade, junto à propriedade rural.
- **7.7.** O presente certame terá validade enquanto durar a quantidade de horas máquinas indicadas no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.
- **7.8.** Os serviços objeto deste certame serão prestados junto as propriedades particulares nos termos da legislação local.
- **7.9.** Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital e anexos.
- **7.9.1**. Ao Município caberá o pagamento de 50% do valor por hectare de silagem efetivamente realizada, cabendo ao produtor rural o pagamento dos 50% restante do valor.
- **7.9.2**. Caberá ao prestador dos serviços credenciados, por sua conta e risco, a cobrança diretamente ao produtor beneficiário dos serviços do valor dos 50% restantes, inclusive no que se refere as condições de pagamento, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade por tal pagamento ou eventual inadimplência do produtor rural.
- **7.10.** O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

8. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com o a seguir estabelecido:
- **8.1.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de hectares realizados, observada a fração que compete ao

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Município), em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória, medição por GPS e a emissão da correspondente nota fiscal ou nota de produtor rural, conforme o caso, se aplicando, a cada situação, as retenções legais.

9. FORMALIZAÇÃO

- **9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco)dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereco constante nopreâmbulo deste instrumento convocatório.
- **9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- **9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- **10.2.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.
- **10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

- **11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3373-1246 ou (54) 9 99928022.
- **11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II – Pedido de Credenciamento:

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento:

Anexo V – Memorial descritivo.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim -RS.

São Valentim/RS, 08 de Janeiro de 2025.

AGOSTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS



ANEXO "I"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com o objeto de prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, junto as propriedades particulares, para a realização de silagem nos termos da legislação local, como sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | PREÇO POR HECTARE |
|------|--|---------------------------------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de silagem, com disponibilização de operador, trator agrícola 4x4, com potência mínima de 75cv, equipado com ensiladeira de no mínimo uma linha. | 500 hectares | R\$ 1.000,00* |

^{*}Deste valor, 50% caberá ao Município o pagamento e os 50% restantes caberá ao produtor beneficiado pelos serviços.

2 - OBJETIVO

2.1 - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto e de pessoas físicas interessadas na prestação de serviço com trator agrícola e ensiladeira de silagem na lavoura, junto às propriedades rurais locais.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão se credenciar todas as empresas com objeto social compatível com o objeto deste edital ou produtores rurais, que possibilitem aos responsáveis de cada Secretaria solicitar serviços junto às propriedades rurais locais, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste termo de referência.
- 3.2 Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o presente Termo de Referência e memorial descritivo.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos:
- 5.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 5.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;
- 5.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

diferentes das constantes na ordem de compra.

- 5.5 Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.
- 5.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contração sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável da Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 5.8 O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do "Anexo I" deste Instrumento convocatório.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. As quantidades constantes do Termo de Referência Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração a sua execução total.
- 1.2. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos operadores/motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.
- 1.3. Serão pagos as horas de serviços com base na quantidade de hectares de silagem efetivamente realizadas.
- 1.4. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter as características mínimas indicadas no objeto, podendo ser de capacidade e rendimento superior, pois o pagamento se dará por hectare realizado e não pela quantidade de horas.
- 1.5. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.
- 1.6. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o (s) local(is) dos serviço(s) a ser(em) realizado(s) e a quantidade de hectares estimada.
- 1.7. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.
- 1.8. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do produtor rural interessado.
- 1.9. O credenciado deverá fornecer os operadores/motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os locais onde os serviços deverão ser prestados e a quantidade estimada em hectares.
- 1.10. Os serviços de silagem, para fins de pagamento, serão controlados pela quantidade de hectares realizados, mediante preenchimento de planilha comprobatória, e medição por GPS a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e ou Emater/Ascar, em cada oportunidade, junto à propriedade rural.
- 1.11. O presente certame terá validade enquanto durar a quantidade de horas máquinas indicadas no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

- 1.12. Os serviços objeto deste certame serão prestados junto as propriedades particulares nos termos da legislação local.
- 1.13. O (s) credenciado (s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.
- 1.14. O (s) credenciado (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.15. A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.
- 1.16. À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.17. A credenciada deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de hectares realizados) com base na planilha comprobatória, medição por GPS e a emissão da correspondente nota fiscal ou nota de produtor rural, conforme for o caso, incidindo os descontos legais.
- **7.2.** Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital e anexos.
- **7.21**. Ao Município caberá o pagamento de 50% do valor por hectare de silagem efetivamente realizada, cabendo ao produtor rural o pagamento dos 50% restante do valor.
- **7.2.2**. Caberá ao prestador dos serviços credenciados, por sua conta e risco, a cobrança diretamente ao produtor do valor dos 50% restantes, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade por tal pagamento.

São Valentim/RS, 08 de Janeiro de 2025.

Rogério Franceschi Secretário Municipal de Agricultura

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS



ANEXO "II" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| RAZÃO SOCIAL/NOME: | | | | | |
|--|--|---------------------------------|-----------|-----------------------------|--|
| CNPJ/CPF: | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | |
| Telefo | Telefone(s): E-mail: | | | | |
| | por meio do presente, requode: (marcar com X as opçõ | | edenciame | ento para pro | estação de |
| Item | Descrição Do Serviço | Quantidade Anual Estimada | Und. | Valor Unitário Máximo | Marcar com "X" os itens de interesse |
| 01 | Prestação de serviços de silagem, com disponibilização de operador, trator agrícola 4x4, com potência mínima de 75cv, equipado com ensiladeira de no mínimo uma linha. | 500 hectares | Hectares | 1.000,00* | |
| *Deste valor, 50% caberá ao Município o pagamento e os 50% restantes caberá ao produtor beneficiado pelos serviços. | | | | | |
| Em conformidade com o Instrumento convocatório de Processo Licitatório de Credenciamento nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados. Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente. | | | | | |
| | Local, | de | | d | le 2025. |
| (nome e assinatura do responsável legal) | | | | | |
| (número do CPF) | | | | | |

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS



ANEXO "III" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e Nome e CPF e Inscrição Estadual para Pessoa Física), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que ele, seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "I" do Instrumento convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos da lei das licitações;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

| Local, | de | de 2025. |
|--------|--|----------|
| | | |
| | (nome e assinatura do responsável legal) | |
| | (número do CPF) | |



ANEXO "IV" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeira Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

| CONTRATADA: | | | |
|--|--------|---------|---|
| • | | justo 6 | |
| acordado esteTermo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório Licitatório Credenciamento nº 01/2025 mediante as seguintes cláusulas e co | | | С |
| Libitatorio Orcuci idamento il 1972020 iniculante ao seguintes diausulas e co | Haiçoc | ,3. | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1 Constitui objeto da contratação objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, de silagem junto as propriedades particulares nos termos da legislação local, no território do município de São Valentim, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo "I" do Instrumento convocatório, convocatório e do memorial descritivo.
- 1.2 O valor por hectare de serviços de silagem efetivamente realizado é estabelecido em R\$ 1.000,00(um mil reais)
- 1.3 O Município pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare de silagem efetivamente realizada, diretamente ao prestador dos serviços credenciado, podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base sempre o mês de janeiro, após o transcurso de, no mínimo, um ano.
- 1.4 O produtor rural respectivo, beneficiário dos serviços de silagem, pagará os outros R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare de silagem efetivamente realizada, diretamente ao prestador do serviços credenciado, podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base sempre o mês de janeiro, após o transcurso de, no mínimo, um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 2.2 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

- 3.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:
- 3.1.1. O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de hectares efetivamente realizados), com base na planilha comprobatória, medição por GPS e a emissão da correspondente nota fiscal ou nota de produtor rural, conforme o caso, com a incidência dos descontos legais.
- 3.1.2. Pela prestação dos serviços de que trata o presente o Município pagará ao credenciado os valores indicados neste edital e anexos.
- 3.1.3. Ao Município caberá o pagamento de 50% do valor por hectare de silagem efetivamente realizada, cabendo ao produtor rural o pagamento dos 50% restante do valor.
- 3.1.4. Caberá ao prestador dos serviços credenciados(contratado), por sua conta e risco,

a cobrança diretamente ao produtor do valor dos 50% restantes, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade por tal pagamento ou pela eventual inadimplência do produtor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As quantidades constantes do Termo de Referência Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
- 4.2. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos operadores/motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.
- 4.3. Serão pagos as horas de serviços com base na quantidade de hectares de silagem efetivamente realizados.
- 4.4. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter as características mínimas indicadas no objeto, podendo ser de capacidade e rendimento superior, pois o pagamento se dará por hectare realizado e não pela quantidade de horas.
- 4.5. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.
- 4.6. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo a quantidade estimada e o(s) local(is) dos serviço(s) a ser(em) realizado(s).
- 4.7. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.
- 4.8. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo do produtor rural interessado.
- 4.9. O credenciado deverá fornecer os operadores/motoristas necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar as quantidades estiadas e locais onde os serviços deverão ser prestados.
- 4.10. Os serviços de silagem, para fins de pagamento, serão controlados pela quantidade de hectares realizados, mediante preenchimento de planilha comprobatória, e medição por GPS a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e ou Emater/Ascar, em cada oportunidade, junto à propriedade rural.
- 4.11. O presente certame terá validade enquanto durar a quantidade de horas máquinas indicadas no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.
- 4.12. Os serviços objeto deste certame serão prestados junto as propriedades particulares nos termos da legislação local, situadas no Município de São Valentim/RS.
- 4.13. O (s) credenciado (s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.
- 4.14. O (s) credenciado (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometerse-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.15. A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

- 4.16. À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17. A credenciada deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.
- 4.18. Os tratores agrícolas a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser conduzidos por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 4.19. A Secretaria de Agricultura efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 5.2 O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins defaturamento, nos termos do "Anexo I" do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através decomissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, noprazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seusempregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6.2 Obrigações da Credenciada

- 6.2.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.2.5 Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;
- 6.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a contadas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentin/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

0~ 1/ 1 /50

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

.

| Sao Valentim/RS, de | de 2025. |
|---------------------|--------------|
| | |
| Prefeito Municipal | P/Contratada |
| Testemunhas: | |
| 1. | 2. |